



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.963 DE 29 DE ABRIL DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.900 DE 23 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra
Bonita, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.900 de 23 de abril de 2010, que fixa o valor do "Auxílio Alimentação" aos servidores do Poder Legislativo, inclusive aos inativos, aposentados e pensionistas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por mês, e será utilizado para a aquisição de produtos alimentícios através de vale-compra, ou outro meio compatível."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de abril de 2011.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Coordenadora da Secretaria Legislativa e
Parlamentar